



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”**

LEI Nº 832/2010  
DE 13 DE ABRIL DE 2010

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PARA SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar termo de convênio para a concessão de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos, no exercício de 2010, nos termos do art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010, Lei nº 788 de 23 de junho de 2009, para a inclusão da seguinte entidade a ser beneficiada:

| Entidade  | CNPJ               | VALOR R\$ |
|---|--------------------|-----------|
| Associação Filantrópica Nosso Lar de Assis-SER<br>Praça Nicolau Carpentiere, 50, Assis-SP   | 44.484.756/0001-29 | 14.400,00 |
| OBJETO: manutenção e custeio do Programa “Associação Filantrópica Nosso Lar de Assis-SER” destinado a pagamento de pessoal, materiais de consumo em geral, e serviços necessários ao funcionamento da entidade. |                    |           |
| TOTAL GERAL   |                    | 14.400,00 |

Art. 2º. – A subvenção de que trata o artigo anterior fica limitada ao valor estabelecido no artigo anterior.

§ 1º. – O valor a que se refere este artigo, terá objetivo de custear despesas de manutenção e custeio da entidade Associação Filantrópica Nosso Lar de Assis - SER.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”**

§ 2º - A entidade deverá manter os recursos recebidos da Prefeitura em conta corrente exclusiva, onde deverá efetuar a movimentação financeira dos recursos.

§ 3º - Da terceira parcela, em diante, os recursos somente serão liberados mediante prestação de contas, da parcela anterior, que deverá ser apresentada nos moldes da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente deverá ser prestada as contas anuais do recurso recebido no exercício anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento programa de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 13 de Abril de 2010.

  
GERALDO GIANNETTA  
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.

  
FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças